

A INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE REGULAMENTE A OFERTA DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM NO BRASIL

Flávio Maria Leite Pinheiro¹; Alexandre Pinto Moreira²; Ana Paula Marques de Souza³; Rômulo Linhares Ferreira Gomes⁴; Renata Albuquerque Lima (orientadora)⁵.

RESUMO

A utilização da nuvem não é uma modalidade nova, porém ganhou grande destaque na mídia em vista da manutenção do sigilo das informações. Os resultados demonstram que o modelo computação em nuvem (*cloud computing*) constitui uma solução economicamente viável, muito utilizada no meio empresarial, porém, desprotegida pela legislação, gerando assim, insegurança e entrave na utilização desse serviço. A possível e futura legislação deverá regular a guarda e manutenção das informações. Na atual situação, desprovido de regulamentação, permanece a carga do contrato, firmado entre as partes, a responsabilidade pela resolução de conflitos típicos deste tipo de contratação.

Palavras-chave: Computação em nuvem. Sigilo. Legislação.

1 INTRODUÇÃO

O Direito Digital vem se desenvolvendo graças a ampliação e constante avanço da tecnologia. Cada dia, mais as transações virtuais tornam-se importantes e essenciais para a vida do cidadão e de empresas⁶.

Dentre uma das tecnologias mais utilizadas e muitas vezes não percebidas pelo cidadão ou contratada especialmente pela pessoa jurídica a fim de diminuir gastos, fala-se em computação em nuvens. Mesmo sendo uma alternativa mais barata ao empresário, que acaba não realizando altos investimentos em infraestrutura de *Data Center*, o serviço requer cuidados especiais, tendo em vista a necessidade de guarda das informações.

A problemática neste tipo de contratação é a questão de segurança da informação e local de guarda, assuntos estes, não regulamentados na lei brasileira e muitas vezes contraditória com legislações de outros países.

Tendo em vista que as informações são armazenados em local, muitas vezes não conhecido pelo contratante, não se sabe a legislação aplicável à manutenção do sigilo.

¹ Professor da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), da Universidade Federal do Ceará (UFC), da Faculdade Luciano Feijão (FLF), da Academia Estadual de Segurança Pública (AESP). Especialista em Direito Empresarial pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Mestrando em Filosofia pela UECE. Procurador Federal.

² Professor da UVA. Especialista em Processo Judicial pela UVA. Promotor de Justiça.

³ Professora da UVA. Especialista em Direito Processual Civil (UVA) e Mestra em Ciências Jurídicas, com concentração em Direito Econômico pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

⁴ Professor da UVA. Especialista em Direito e Processo Constitucional pela UVA. Advogado.

⁵ Professora da UVA. Mestre em Direito (Direito e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

⁶ No diapasão do conhecimento tecnológico, a Ciência do Direito também tem o dever de tentar resguardar o direito dos usuários e cidadãos que utilizam diversos serviços. Diversas atividades tecnológicas ainda encontram-se sem proteção legislativa, sendo amplamente utilizada pelo empresário e pouco regulada pelo Direito, resultando em instabilidade e insegurança jurídica.

O Brasil tem diversos Projetos de Lei versando sobre o assunto, porém, nenhum deles disciplina com rigor. O Marco Civil da Internet, por exemplo, era visto como o principal texto regulatório do assunto, porém foi aprovado sem as medidas necessárias sobre computação em nuvem.

2 METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa básica e exploratória que objetiva proporcionar conhecimentos novos e úteis para o avanço para a ciência jurídica em torno de problemáticas ocasionadas pelo modelo da computação em nuvem. Do ponto de vista da abordagem, trata-se de uma pesquisa descritiva e qualitativa, haja vista que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números e, que se utiliza da técnica bibliográfica para alcançar seu escopo.

3 RESULTADOS E PROBLEMATIZAÇÃO

3.1 Origem da computação em nuvem

O termo computação em nuvem⁷ é relativamente recente, porém sua ideia de utilização não é necessariamente nova. Serviços de e-mail com o Gmail e o Yahoo! Mail! são utilizados há muito tempo; sites de armazenamento e compartilhamento de fotos e vídeos, como o Flickr e o YouTube igualmente. Atualmente os maiores exemplos de computação em nuvem são os discos virtuais na Internet, como o Dropbox, site de armazenamento e compartilhamento de fotos Google Apps, o Amazon⁸ e o iCloud.

A computação em nuvem é definida por Gartner⁹ como a utilização da memória e da capacidade de armazenamento de computadores compartilhados e interligados pela internet.

VAQUERO (2010) faz uma análise das definições utilizadas na literatura atual e adota a seguinte opção:

Computação em nuvem é um conjunto de recursos virtuais facilmente usáveis e acessíveis tais como hardware, plataformas de desenvolvimento e serviços. Estes recursos podem ser dinamicamente re-configurados para se ajustarem a uma carga variável, permitindo a otimização do uso dos recursos. Este conjunto de recursos é tipicamente explorado através de um modelo *pay-per-use* com garantias oferecidas pelo provedor através de acordos de nível de serviço (*Service Level Agreements-SLAs*).

⁷ Segundo TAURION (2009), o termo computação em nuvem surgiu em 2006 em uma palestra de Eric Schmidt, da Google, empresa que gerenciava datacenters. O autor define computação em nuvem como “um conjunto de recursos como capacidade de processamento, armazenamento, conectividade, plataforma, aplicações e serviços disponibilizados na Internet”.

⁸ Amazon é um dos maiores serviços de comércio eletrônico do mundo. Para suportar o volume de vendas no período de Natal, a empresa montou uma superestrutura de processamento e armazenamento de dados, que acaba ficando ociosa na maior parte do ano. Foi a partir daí que a companhia teve a ideia de "alugar" estes recursos, o que acabou resultando em serviços como o *Simple Storage Solution (S3)* para armazenamento de dados e *Elastic Compute Cloud (EC2)* para uso de máquinas virtuais.

⁹ MEULEN, Rob van der. **Gartner says cloud computing will be as influential as e-business**. Disponível em: <<http://www.gartner.com/newsroom/id/707508>>. Acesso em: 17 ago. 2014.

De forma geral, computação em nuvem é caracterizada pelo acesso e execução de programas, serviços e arquivos por meio da internet, sem a necessidade de instalação de programas ou armazenamento de arquivos no computador e em qualquer lugar, visto que as informações encontram-se disponíveis na rede.

3.2 A necessidade de regulamentação

A cada ano aumenta-se a complexidade de infraestrutura de TI, ocasionado pelo crescente aumento de ambientes e tecnologia ou exigência de adequação das empresas as normas e necessidades do mercado¹⁰.

Muitas organizações colocam parte de sua infraestrutura nas nuvens como forma de aumentar os recursos destinados à pesquisa e desenvolvimento. Mas, a maioria opta pelo modelo de computação em nuvem como forma de eliminar custos relacionados aos ativos de TI, principalmente, no que tange, ao *Data Center*, dentre outros motivos abaixo indicados:

- a. Não há necessidade de sistema operacional ou *hardware* específico;
- b. Cabe ao prestador de serviço de computação nas nuvens a realização de procedimentos de *backup*, controle de segurança e manutenção, ou seja, os usuários se desobrigam do ônus da manutenção de forma geral;
- c. Compartilhamento de informação de forma fácil;
- d. Melhor controle de gastos, visto que muitas aplicações de computação nas nuvens são gratuito e quando oneroso, o usuário paga pelo tanto e pelo tempo que utilizar;
- e. O usuário não precisa ter conhecimento de toda a infraestrutura necessária;
- f. Redução de custos gerais com tecnologia;
- g. Liberdade de espaço físico, já que não é necessário a construção de grande *Data Center*;
- h. Diminuição de gasto com mão de obra em tecnologia.

3.3 Localização geográfica da nuvem

Outro ponto controvertido na contratação de serviços em nuvem é a localização geográfica do servidor onde as informações serão armazenadas.

O serviço pode ter sido contratado no Brasil e o servidor estar localizado do outro lado do planeta. O problema é que cada país possui sua legislação específica. Alguns com leis e normas para proteção de dados; outros com normas para serviços internacionais¹¹.

¹⁰ Neste contexto de crescimento, reduzir custos tornou-se necessidade primordial das empresas e a área de TI passa a buscar alternativas para tal objetivo. Uma das formas de economia vista pelas empresas é a adoção do modelo de computação em nuvem.

¹¹ Em vistas dos riscos ocasionados por esse tipo de serviço, alguns países possuem legislação sobre o assunto, mantendo alguns pontos omissos, enquanto outros, como exemplo, o Brasil, nada possuem para regulamentar o assunto.

É fundamental saber do provedor de serviços da nuvem onde ficam armazenados os dados do ponto de vista físico¹². Não se faz necessário saber o endereço do *Data Center*, mas precisa saber a localização geográfica do mesmo. Em caso de falha, meus dados são transferidos para fora do meu país de origem? Caso positivo, que país é esse? Por quanto tempo o dado fica localizado nesta localidade? Este ponto é importante, pois o contratante do serviço poderá sofrer restrições quanto ao dado sair do país de origem e com isso a decisão de adotar tal provedor já é descartada. No Brasil, não há leis específicas sobre proteção de dados. Utiliza-se apenas a analogia para questões sobre o assunto.

Questões legais para computação em nuvem tornaram-se uma preocupação dos governos. Muitos países querem unificar as legislações a fim de que não haja divergência e concorrência entre elas.

O projeto mais relevante até o momento é o de nº 5344/13, de autoria do deputado Ruy Carneiro (PSDB-PB), que define as diretrizes para regulamentar a armazenagem e o acesso de dados em qualquer parte do mundo.

Segundo o projeto, a empresa contratada será responsável pela restituição dos dados e remoção do conteúdo do cliente de sua base, após o fim do contrato ou por um pedido do usuário, proibindo a cópia, exceto se autorizada anteriormente. No caso de perda do conteúdo do depósito, a empresa deverá indenizar o usuário com o dobro do valor recebido pelo serviço nos últimos 12 meses.

O texto reconhece a privacidade, intimidade e proteção dos dados e da propriedade intelectual, e garante a neutralidade tecnológica e de rede, proibindo privilégios para tecnologias, plataformas ou aplicativos.

A proposta também lista os tipos de informações que devem constar no contrato de serviço de uma empresa, como garantias sobre o conteúdo armazenado e sua recuperação, e os dados de pessoas autorizadas a acessar, alterar ou bloquear arquivos. Neste ponto, o projeto assemelha-se a ideia da União Europeia, sugerindo cláusulas padrões.

Não é informada explicitamente a localização geográfica dos servidores onde as informações serão armazenadas, que podem estar em qualquer parte do mundo. Com isso, há um impasse no direito digital – em caso de acesso aos dados, não há um consenso sobre qual lei deve ser aplicada. Digamos, por exemplo, que há um *Data Center* que é operado aqui no Brasil e ele está fornecendo um serviço para um alguém na Colômbia. Digamos que o indivíduo, na Colômbia, está acessando esse serviço e os dados estão sendo transportados por meio de um cabo que também atravessa a Venezuela. Qual lei é aplicável à proteção da informação daquele indivíduo? É a lei

¹² Para maiores informações sobre o Freedom of Information (FOIA) acessar: <http://www.state.gov/m/a/ips>.

colombiana, porque o indivíduo vive na Colômbia? É a lei brasileira, porque o datacenter está no Brasil? Ou a lei venezuelana também será aplicável em virtude daquela fração de segundos em que a informação é movida entre o Brasil e a Colômbia?

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo com o grande volume de utilização do serviço de computação em nuvens, o Brasil ainda encontra-se defasado na regulamentação do assunto.

Muitas vezes, pela falta de legislação específica, o empresário deixa de aderir ao serviço e se beneficiar de suas vantagens.

O Brasil tem um projeto de lei a ser votado, a fim de regulamentar o referido serviço, porém encontra lacunas e problemas com questões de territorialidade.

Por sua vez, o marco civil da Internet, texto que deveria abordar a questão, foi omissivo quanto a territorialidade dos *Data Centers* que prestarão o serviço na nuvem. Assim sendo, permanece a discussão sobre onde e qual a responsabilidade de quem guarda a informação de terceiro.

No caso de omissão, cabe aos contratantes de serviço de computação nas nuvens, estabelecer obrigação e direitos dos provedores e contratantes. Os contratos devem ser claros e minuciosos em pontos como a responsabilidade de pagamento de energia, Telecom, rede, penalidade no caso de publicação de dados, *SLAs* e planos de contingência, a legislação aplicável em caso de dúvidas etc.

O Brasil, *verbi gratia*, deveria seguir o modelo adotado pela União Europeia e outros países da América Latina. A União Europeia, ainda com divergência e irregularidade legislativa para executar o serviço, apresenta uma legislação mais avançada, que prevê que informações de cidadãos europeus devem estar sob a guarda de países que atendam aos requisitos legais.

A ideia de unificação das legislações é o ponto mais viável para a utilização do serviço, tendo em vista a volatilidade da informação e a desnecessidade de verificar a territorialidade do local de guarda dos dados. Devemos lembrar que estamos falando de tecnologia e este é um campo em constante evolução. Para acompanhar, é necessário termos uma legislação que possibilite a contratação e assegure os direitos dos envolvidos, independentemente do local de contratação e guarda dos dados.

REFERÊNCIAS

MEULEN, Rob van der. **Gartner says cloud computing will be as influential as e-business.** Disponível em: <<http://www.gartner.com/newsroom/id/707508>>. Acesso em: 17 ago. 2014.

TAURION, Cezar. **Cloud Computing: Computação em Nuvem.** Rio de Janeiro: Brasport, 2009. 22p.